



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0479/2023

“Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona.'”

Autor: Deputado José Milton Scheffer

Relator: Deputado Lucas Neves

I – RELATÓRIO:

Cuida-se de **Projeto de Lei, autuado sob nº 0479/2023**, proposto pelo Deputado José Milton Scheffer, que “Altera o art. 2º da Lei 18.576, de 27 de dezembro de 2022, que 'Dispõe sobre a dispensa de apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais (CND) para fins de celebração de convênio, contrato ou instrumento congênere entre o Estado de Santa Catarina e os hospitais filantrópicos ou municipais, no caso que menciona””, assim grafado:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 18.576, de 27 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º A dispensa de apresentação de CND de que trata esta Lei será aplicada até 31 de dezembro de 2024." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Consoante a Justificação apresentada pelo Autor (p. 3 dos autos eletrônicos):

[...]

Nesse sentido, propõe-se a alteração do art. 2º da Lei 18.576/2022 para prorrogar o período de dispensa de



apresentação das CND estaduais até 31 de dezembro de 2024. Esta extensão possibilitará que hospitais e entidades de médio e pequeno porte tenham um tempo adicional para superar as dificuldades financeiras decorrentes da pandemia, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população.

Em resumo, a prorrogação do prazo de dispensa das CND estaduais é crucial para auxiliar hospitais e entidades de assistência social, especialmente os de menor porte, a enfrentarem os desafios financeiros pós-pandêmicos. Essa medida permitirá que essas instituições tenham um horizonte temporal mais amplo para se recuperarem e continuarem desempenhando um papel fundamental na sociedade, assegurando o acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade à população necessitada.

[...]

Lida na Sessão Plenária do dia 23 de novembro de 2023, a proposição seguiu para a Comissão de Constituição e Justiça e, após, para a Comissão de Finanças e Tributação, tendo ambas admitido a continuidade da sua regimental tramitação.

Na sequência, os autos aportaram nesta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que fui designado relator, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO:

Da análise da presente proposta legislativa, com enfoque nas disposições contidas nos arts. 80, I¹, e 144, III², do Regimento Interno desta

¹ Art. 80. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

[...]



Assembleia, reputo que **atende ao interesse público**, porquanto "a prorrogação do prazo da dispensa das CND estaduais é crucial para auxiliar hospitais e entidades de assistência social, especialmente os de menor porte, a enfrentarem os desafios financeiros pós-pandêmicos. Essa medida permitirá que essas instituições tenham um horizonte temporal mais amplo para se recuperarem e continuarem desempenhando um papel fundamental na sociedade, assegurando o acesso a serviços de saúde e assistência de qualidade à população necessitada", como afiançado pelo Autor em sua Justificação (p. 3)

Isso posto, com fulcro no regimental art. 144, III, voto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0479/2023**.

Sala das Comissões,

Deputado Lucas Neves
Relator

I – assuntos atinentes à ordem social catarinense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça sociais;

[...]

² Art. 144. Antes da deliberação do Plenário, as proposições, exceto os requerimentos, moções e pedidos de informação, serão submetidas à manifestação das Comissões, cabendo:

[...]

III – às demais Comissões a que estiver afeta a matéria, o exame do interesse público.

[...]

Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público

Rua Dr. Jorge Luz Fontes, 310 – Sala 042 – Térreo

88020-900 – Florianópolis – SC

comtrabalho@alesc.sc.gov.br

(48) 3221.2574